



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<u>1111</u>
Oficial	<u>1111</u>
Edição	<u>1111</u>
Nº	<u>1111</u> Página <u>11</u>
Data	<u>27/04/2016</u>
Visto	<u>1111</u>

### DECRETO Nº 4145/2016

**EMENTA:** - Concede Aposentadoria a Servidora Pública do Município de Arapoti-Pr.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

Considerando o processo de aposentadoria da servidora **MARIA DE JESUS DE ARAÚJO.**

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica concedida a servidora Maria de Jesus de Araújo, brasileira, servidora pública municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, nível XVIII, referência A conforme quadro de cargos, portadora do RG nº4.428.760-9-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.262.579-20, Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais, com fundamento no artigo 40 § 1º, III, “b” .CF. Voluntária por Idade e artigo 30 Inciso I, II, III, da Lei Municipal nº.663/02, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-Pr.

**Artigo 2º** Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento proporcionais.....R\$ 499,25

**Artigo 3º** Para Efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39 c.c. artigo 7º inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), 01(um) salário mínimo.

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto 3838 de 22 de maio de 2015.

Paço Municipal Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2016.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito